

Pouso Alegre, 19 de maio de 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, para exame da **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 1.572/2025 que CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE DA PRESENTE COMISSÃO:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Segurança Pública, cabe especificamente, nos termos do art. 71-H, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata esta referida Emenda ao Projeto de Lei.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Segurança Pública analisar, discutir e emitir pareceres sobre todas as proposições que versem sobre segurança pública no âmbito municipal, inclusive aquelas relacionadas à criação, organização e funcionamento de órgãos voltados à proteção da população e do patrimônio público.

A criação da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre está diretamente vinculada à temática da segurança pública, uma vez que se trata de um órgão destinado a atuar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como na prevenção da violência e na promoção da segurança cidadã. Assim, a matéria se insere com clareza no campo de atuação desta Comissão.

Ademais, a legitimidade para a emissão deste parecer decorre da competência legislativa do Município e do papel fiscalizador e deliberativo das comissões permanentes desta Casa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Dessa forma, esta Comissão se considera plenamente competente e legitimada para exarar parecer técnico e político sobre a presente Emenda do Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A presente emenda propõe a substituição da redação original do artigo 24 do Projeto de Lei nº 1.572/2025, estabelecendo que a Guarda Civil Municipal será regida pela Lei Municipal nº 1.042/1971, pelo Código de Ética próprio e demais disposições específicas, assegurando aos seus integrantes a condição de servidores públicos municipais e os respectivos direitos estatutários.

Contudo, ressalvas são necessárias a análise da presente emenda, considerando os princípios da legalidade, especialidade, hierarquia normativa e adequação funcional. Embora a intenção de assegurar os direitos estatutários aos integrantes da Guarda Civil Municipal seja legítima, sua aplicação deve ser de forma subsidiária às normas específicas da carreira.

Ressalta-se que, as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal, vinculadas à segurança pública nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal, possui natureza diferenciada, que exige normatização própria, considerando as especificidades funcionais da carreira, tais como o regime disciplinar, a hierarquia, o uso de armamento, a jornada de trabalho diferenciada e a atuação em regime de plantão. Submeter a corporação integralmente à Lei Municipal nº 1.042/1971, de caráter geral, compromete a coerência e a aplicabilidade de normas específicas.

É imprescindível que a redação final do artigo 24 do Projeto de Lei reflita a hierarquia entre o Estatuto Geral e o regime jurídico específico da Guarda. O texto da emenda pode gerar dúvidas quanto à primazia normativa, sendo recomendável que se explicita a aplicação complementar e supletiva da Lei nº 1.042/1971, subordinada às disposições do estatuto próprio da corporação.

CONCLUSÃO:

O relator da Comissão Permanente de Segurança Pública, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 1 DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025, desde que observadas as ressalvas de ordem técnica e redacional** apresentadas neste parecer, com vistas a garantir a harmonia normativa, a segurança jurídica e a adequada regulamentação da carreira da Guarda Civil Municipal.

Vereador Israel Russo
Presidente

Vereador Delegado Renato Gavião
Relator

Vereador Fred Coutinho
Secretário